



002/2015
01

Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO SUBSTITUTIVO N. 002/2015

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aos Projetos de Lei nº. 175/2015 - Ver. Roberto Sabino e nº. 179/2015 - Ver. Joãozinho Miranda.

EMENTA: ALTERA os incisos do art. 4º, da Lei 1.986, de 27 de maio de 2015 que torna obrigatória o fornecimento de touca descartável ao passageiro de moto táxi e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 21/09/15

SITUAÇÃO:

PLENÁRIO: 21/09/2015

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. DUIS MITOSO

Em: 29/09/2015
Prazo: 13/10/2015

PLENÁRIO: 15/08/2016

NA 8ª COMTVOP

RELATOR: Ver. ELOI ENOQUEL

Em: 24/08/2016
Prazo: 14/09/2016

Plenário: 09/11/2016

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 28/11/2016

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: ____/____/____

Prazo: ____/____/____

LEI N. 2.191 DE 28/12/2016
Publicada no DOM N. 4034
Em: 28/12/2016
SERVIÇO DE LEIS



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, quarta-feira, 28 de dezembro de 2016.

Ano XVII, Edição 4034 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.191, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA os incisos do art. 4.º da Lei n. 1.986, de 27 de maio de 2015, que torna obrigatório o fornecimento de touca descartável ao passageiro de moto-táxi e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam alterados os incisos do art. 4.º da Lei n. 1.986, de 27 de maio de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º (...)

I – multa equivalente a duas Unidades Fiscais do Município (UFMs);

II – multa equivalente a quatro Unidades Fiscais do Município (UFMs);

III – a suspensão da licença no prazo de seis meses, na terceira notificação;

IV – perda da concessão e inclusão em curso de reciclagem para moto-taxistas."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto Substitutivo n. 002/2015

Aos Projetos de Lei n. 175/2015 - Ver. Roberto Sabino e n. 179/2015 – Ver.
Joãozinho Miranda

ALTERA os incisos do art. 4º, da Lei 1.986, de 27 de maio de 2015 que torna obrigatória o fornecimento de touca descartável ao passageiro de moto táxi e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado os incisos do art. 4º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

- I – em multa equivalente a 2 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM's);*
- II – em multa equivalente a 4 (quatro) Unidade Fiscais do Município (UFM`s);*
- III – a suspensão da licença no prazo de 6 (seis) meses, na terceira notificação;*
ou
- IV – perda da concessão e inclusão em curso de reciclagem para moto taxistas.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões da CMM,
Manaus, 12 de agosto de 2015.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por finalidade reduzir a multa pelo descumprimento do uso de toucas descartáveis, calculada em R\$ 4.000,00, valor considerado exorbitante.

Com tal medida, espera-se trazer tranquilidade para categoria, além de impor multa mais adequada à realidade da categoria.

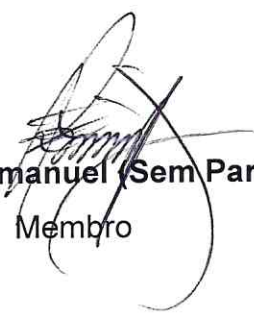
Sala de Comissões da CMM
Manaus, 12 de agosto de 2015.


Ver. Mário Frota (PSDB)

Presidente


Ver.ª Prof.ª Jacqueline (Sem partido)

Vice-presidente


Ver. Elias Emanuel (Sem Partido)

Membro

Ver. Luis Mitoso (PSD)

Membro


Ver. Roberto Sabino (PROS)

Membro

Ver. Joelson Silva (PHS)

Membro


Ver. Marcelo Serafim (PSB)

Membro



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA DE COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

MEMORANDO N. 022/2015 – DECOM/DC

PARA: Diretoria de Comissões – Sr^a. Ednelza Carvalho

ASSUNTO: Proposta de Projeto Substitutivo

Em 8 de setembro de 2015.

Encaminhamos para Vossa Senhoria para as providências cabíveis, as seguintes propostas de Projetos Substitutivos aprovadas no seio da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, consoante ata da reunião ordinária de 12 de agosto de 2015:

- Proposta de Projeto de Substitutivo de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR aos projetos de lei n. 175/2015 – Ver^a. Socorro Sampaio e n. 044/2015 – Ver. Elias Emanuel, que *ESTABELECE a Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais*;
- Proposta de Projeto de Substitutivo de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR aos projetos de lei n. 211/2014 – Ver. Jornada; n. 285/2014 – Ver. Ednailson Rozenha e n. 305/2013 - Ver^a. Socorro Sampaio, que *DISPÕE sobre a notificação compulsória para os casos de embriaguez ou consumo de drogas por crianças e adolescentes, no âmbito do município de Manaus*.

Respeitosamente,


Marco Aurélio Duarte de Lima
Gerente do Decom



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 08/09/15

RESPONSÁVEL

Ata da 12ª Reunião Ordinária da Comissão
de Constituição, Justiça e Redação –
CCJR, realizada no dia 12 de agosto de 2015.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às doze horas e dez minutos, foi realizada na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manaus, a reunião ordinária da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCRJ**, sob a presidência do vereador **Mário Frota (PMDB)**. Presença registrada dos vereadores **Elias Emanuel (PSB)**, **Roberto Sabino (PROS)**, **Marcelo Serafim (PSB)**, **Joelson Silva (PHS)**, **Profª. Jacqueline (Sem Partido)** e **Luis Mitoso (PSD)**. Também participaram da reunião os vereadores **Ewerton Wanderley (PSDB)**, **Therezinha Ruiz (DEM)** e **Profº Samuel (Sem Partido)**. O presidente iniciou a reunião colocando em análise o parecer **contrário**, de autoria do vereador **Mário Frota**, ao **Projeto de Resolução n. 004/2015**, de autoria do vereador **Luis Mitoso**, que "Institui a Comissão Especial de Estudos para Consolidação das Leis Municipais, tendo como propósito realizar um trabalho de revisão e de atualização legislativa no município de Manaus". Com a palavra, a Diretora Legislativa, **Evelina Câmara** explicou que já existia o ementário com as leis municipais. O autor, vereador **Luis Mitoso** decidiu então pela **retirada do projeto de tramitação**. Após, o presidente disponibilizou para os vereadores o parecer **favorável**, de autoria do vereador **Marcelo Serafim**, ao **Veto Total n. 018/2015**, de autoria do **Executivo Municipal**, ao **Projeto de Lei n. 083/2014**, de autoria do vereador **Plínio Valério** que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal instituir o exame de saúde básico para todos os alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino". Na discussão, o vereador **Prof. Samuel** disse que o projeto era importante para a saúde das crianças e afirmou que havia apresentado projeto de lei com previsão de exames de vista e audição para as crianças da rede municipal de ensino, pois considerava de extrema importância para o processo de aprendizagem. A vereadora **Profª. Jacqueline** disse que não era atribuição das escolas a realização de tais exames. Na votação, o parecer fora **aprovado por maioria dos presentes, com voto contrário do vereador Profº. Samuel**. Na sequência, o presidente colocou para apreciação dos vereadores o parecer **favorável**, exarado pela vereadora **Profª. Jacqueline**, ao **Veto Parcial n. 028/2015**, de autoria do **Executivo Municipal**, ao **Projeto de Lei n. 503/2013**, de autoria do vereador **Júnior Ribeiro**, que "Institui o dia 12 de outubro como dia oficial de aniversário do bairro Mauazinho e dá outras providências". Sem discussão, o parecer fora **aprovado unanimidade dos membros**. Após, os membros da Comissão analisaram o parecer **favorável**, de autoria do vereador **Marcelo Serafim**, ao **Veto Parcial n. 029/2015**, de autoria do **Executivo Municipal**, ao **Projeto de Lei n. 122/2014**, de autoria do vereador **Hiram Nicolau**, que "Dispõe sobre a



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES (DECOM)



Ata da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, realizada no dia 12 de agosto de 2015.

obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais disponibilizarem, em suas caixas registradoras, visor de preços acessível ao campo de visão dos consumidores e dá outras providências". Sem discussão, o parecer foi **aprovado por unanimidade dos membros**. A seguir, foi apresentado o parecer **favorável** de autoria do vereador **Elias Emanuel** ao **Veto Total n. 030/2015**, de autoria do **Executivo Municipal**, ao **Projeto de Lei n.068/2014**, de autoria do vereador **Gilmar Nascimento**, que "Institui a Semana Municipal de Evangelização Global no município de Manaus, na última semana do mês de maio de cada ano e dá outras providências". Com a palavra, o vereador **Elias Emanuel** disse que o projeto criava despesas para o município. A vereadora **Profª. Jacqueline** disse que o estado era laico e que por tal razão não poderia impor uma determinada religião. Na votação, o parecer fora **aprovado por maioria dos presentes, com voto contrário do vereador Joelson Silva**. Na sequência, o **presidente** colocou para apreciação dos vereadores o parecer **contrário**, de autoria do vereador **Mário Frota**, ao **Projeto de Lei n. 031/2015**, de autoria do vereador **Felipe Souza**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação dos funcionários que prestam serviços como segurança em casas noturnas, bares, restaurantes e outros locais que realizem eventos". Não havendo discussão, o parecer seguiu para votação, tendo sido **aprovado por uma unanimidade dos membros**. Após, o **presidente** colocou para apreciação dos vereadores o parecer **contrário**, de autoria do vereador **Mário Frota**, ao **Projeto de Lei n. 058/2015**, de autoria do vereador **Plínio Valério**, que "Determina que todas as escolas públicas municipais fixem junto à entrada principal, painel exibindo o seu IDEB". Sem discussão, o parecer fora **aprovado por unanimidade dos membros**. Na sequência, o **presidente** colocou para apreciação dos vereadores o parecer **favorável**, de autoria da vereadora **Profª Jacqueline**, ao **Projeto de Lei n. 081/2015**, de autoria da vereadora **Therezinha Ruiz**, que "Dispõe sobre a admissão de diplomas de pós-graduação "Strictu Sensu" emitidos por instituições de ensino superior (IES) regulares de países membros do Mercosul e Portugal, e dá outras providências". Na discussão, a Diretora Legislativa, **Evelina Câmara** explicou que o parecer da procuradora da Câmara de Manaus alegou que o projeto tinha vício de iniciativa. Com a palavra, o vereador **Marcelo Serafim** indagou se o projeto abrangeria toda a estrutura da Prefeitura ou somente a Secretaria de Educação e se o projeto previa o enquadramento de carreira. A vereadora **Profª. Jacqueline** disse que o profissional viajava para se especializar e quando retornava não era reconhecido e que ninguém teria interesse de se qualificar se não houvesse incentivo. Ela afirmou que havia um acordo de amizade e a Secretaria de Educação estava aceitando o diploma sem revalidação. A vereadora **Therezinha Ruiz** respondeu que o projeto abrangeria toda a estrutura da Prefeitura de Manaus, para efeitos de enquadramento de carreira. O parecer seguiu para votação tendo sido

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 02/08/2015

RESPONSÁVEL

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES (DECOM)



3

Ata da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, realizada no dia 12 de agosto de 2015.

aprovado por unanimidade dos membros. Na continuação dos trabalhos, foi apresentado o parecer **favorável** do vereador **Marcelo Serafim** ao **Projeto de Lei n. 083/2015** que "Considera as pessoas com doença renal crônica as pessoas com albinismo, deficientes físicos para fins de concessão de quaisquer benefícios e direitos assegurados pela legislação municipal". Sem discussão, **o parecer foi aprovado por unanimidade dos membros.** Após, o **presidente** colocou para apreciação dos membros da CCJR o parecer **favorável**, de autoria do vereador **Marcelo Serafim**, ao **Projeto de Lei n. 110/2015**, de autoria do vereador **Felipe Souza**, que "Insere inciso X ao art. 1º da Lei n. 809, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas de rede pública municipal de ensino". Na discussão, a vereadora **Profª. Jacqueline** ressaltou que o tema era muito pesado para ser tratado nas escolas. Na votação, foi **rejeitado o parecer favorável do relator e aprovado o parecer contrário da Comissão por maioria dos presentes, com voto contrário do vereador Marcelo Serafim.** Após, o **presidente** colocou para apreciação dos parlamentares presentes o parecer **favorável**, de autoria da vereadora **Profª Jacqueline**, ao **Projeto de Lei n. 111/2015**, de autoria do vereador **Marcelo Serafim**, que "Institui o Programa Leitura no ônibus no Sistema de Transporte Público da Cidade de Manaus". O vereador-autor **Marcelo Serafim** retirou o projeto de tramitação. Após, o **presidente** colocou para apreciação o parecer **favorável**, de autoria do vereador **Roberto Sabino**, ao **Projeto de Lei n. 112/2015**, de autoria do vereador **Marcelo Serafim**, que "Dispõe sobre a proibição de retenção das macas das ambulâncias do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU e de outras unidades móveis de urgência e emergência da rede hospitalar municipal bem como estabelece a criação de reserva técnica de macas nessas unidades da rede hospitalar e dá outras providências". Com a palavra, o vereador-autor **Marcelo Serafim** disse que as ambulâncias chegavam nos hospitais e deixavam as macas o que dificultava o atendimento de outras chamadas do serviço do SAMU. Em seguida, o **parlamentar** sugeriu a apresentação de uma emenda de modo que todos os hospitais de Manaus fossem abrangidos pelo projeto. Na votação, foi **aprovado o parecer por unanimidade dos membros com emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.** Após, o **presidente** colocou para apreciação o parecer **favorável**, de autoria do vereador **Roberto Sabino**, ao **Projeto de Lei n. 113/2015**, de autoria do vereador **Plínio Valério**, que "Proíbe o uso de amianto no município de Manaus". Na votação, foi **rejeitado o parecer favorável do relator e aprovado o parecer contrário da Comissão, por maioria dos presentes, com voto contrário do vereador Roberto Sabino.** Na sequência, o **presidente** apresentou parecer **contrário**, de autoria do vereador **Roberto Sabino** ao **Projeto de Lei n. 114/2015**, de autoria do vereador **Rosivaldo Cordovil**, que "Obriga a instalação do botão do

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 08/08/15
RESPONSÁVEL

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES (DECOM)



Ata da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, realizada no dia 12 de agosto de 2015.

pânico" nos serviços de transporte público coletivo de passageiros no município de Manaus e dá outras providências". Na discussão, o vereador **Marcelo Serafim** explicou que quando qualquer Projeto de Lei tratasse de transporte coletivo tinha que constar a expressão "fica obrigado na próxima licitação", do contrário seria vetado. Na votação, **foi aprovado o parecer contrário por unanimidade dos membros**. Na continuação da reunião, foi apresentado o parecer **favorável** de autoria do vereador **Roberto Sabino**, ao **Projeto de Lei n. 115/2015**, de autoria do vereador **Dr. Alonso Oliveira**, que "Inclui no calendário oficial de eventos do município de Manaus o carnaval do Educandos". Sem discussão, o parecer **foi aprovado por unanimidade dos membros**. Após, o **presidente** colocou para apreciação dos membros da Comissão o parecer **favorável** de autoria da vereadora **Profª. Jacqueline**, ao **Projeto de Lei n. 120/2015**, de autoria do vereador **Everaldo Farias** que "Inclui no calendário oficial de eventos da cidade de Manaus o aniversário do Bairro Betânia comemorado no dia 31 de outubro". Sem discussão, o parecer **foi aprovado por unanimidade dos presentes**. Após, o **presidente** colocou para apreciação dos membros da Comissão o parecer **favorável** de autoria da vereadora **Profª. Jacqueline**, ao **Projeto de Lei n. 122/2015**, de autoria do vereador **Júnior Ribeiro** que "Institui a Semana Municipal do Economista a ser comemorado, na segunda semana do mês de agosto e dá outras providências". Sem discussão, o parecer **foi aprovado por unanimidade dos membros**. Em seguida, foi apresentado o parecer **favorável** de autoria do vereador **Marcelo Serafim** ao **Projeto de Lei n. 140/2015**, de autoria da vereadora **Pastora Luciana** que "Dispõe sobre a inclusão da tipagem e fator RH no capacete e colete dos mototaxistas da cidade de Manaus e dá outras providências". Na discussão, o vereador **Marcelo Serafim** disse que a medida agilizava o atendimento de emergência. Na votação, o parecer **foi aprovado por unanimidade dos membros**. Em seguida, foi apresentado o parecer **favorável** de autoria do vereador **Roberto Sabino** ao **Projeto de Lei n. 173/2015**, de autoria da vereadora **Pastora Luciana** que "Dispõe sobre a inclusão da tipagem sanguínea e fator RH no uniforme e no capacete dos motoboys e dá outras providências". Sem discussão, o parecer **foi aprovado por unanimidade dos membros**. Em seguida, o **presidente** apresentou o parecer **favorável** de autoria do vereador **Elias Emanuel** ao **Projeto de Lei n. 194/2015**, de autoria do **Executivo Municipal** que "Inclui na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED – o CMEI Ana Maria Gonçalves dos Santos". Sem discussão, o parecer **foi aprovado por unanimidade dos membros**. Na sequência, foi apresentado o parecer **favorável** de autoria da vereadora **Profª. Jacqueline** ao **Projeto de Lei n. 206/2015**, de autoria do **Executivo Municipal**, que "Altera o art. 21 da Lei n. 1803, de 29 de novembro de 2013, e dá outras providências". Na discussão, o vereador **Elias Emanuel** explicou que, na ausência

RESPONSÁVEL

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES (DECOM)



Ata da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, realizada no dia 12 de agosto de 2015.

do presidente quem assumia era o vice-presidente do Conselho que também era vice-presidente da Manausprev, resultando num acúmulo de atribuições. Na votação o parecer **foi aprovado por unanimidade dos membros**. Adiante, o **presidente** apresentou o **Projeto Substitutivo**, aos **Projetos de Lei n. 175/2015**, de autoria do vereador **Roberto Sabino** e **Projeto de Lei n. 179/2015**, de autoria do vereador Joãozinho Miranda que "Altera os incisos do art. 4º, da Lei n. 1.986, de 27 de maio de 2015 que "Torna obrigatória o fornecimento de touca descartável ao passageiro de moto táxi e dá outras providências". Sem discussão, o parecer foi **aprovado por unanimidade dos membros**. Em seguida, o **presidente** colocou para apreciação dos membros da Comissão o **Projeto Substitutivo**, aos **Projeto de Lei n. 211/2014**, de autoria do vereador **Jornada**, **Projeto de Lei n. 285/2014**, de autoria do vereador **Ednailson Rozenha** e **Projeto de Lei n. 305/2013**, de autoria da vereadora **Socorro Sampaio**. Sem discussão, o parecer foi posto em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade dos membros**. Logo em seguida, os vereadores apreciaram o **favorável**, de autoria do vereador **Marcelo Serafim**, ao **Veto Total n. 20/2015**, de autoria do **Executivo Municipal**, ao **Projeto de Lei n. 324/2015**, de autoria do vereador **Plínio Valério**, que "Dispõe sobre as normas de lavagem de automóveis em lava jato e em vias públicas e dá outras providências". Não havendo discussão, o parecer foi **aprovado por unanimidade dos membros**. Finalmente, os vereadores analisaram o parecer **favorável**, de autoria do vereador **Elias Emanuel**, ao **Veto Parcial n. 027/2015**, de autoria do **Executivo Municipal**, ao **Projeto de Lei n. 239/2014**, de autoria do **Executivo Municipal**, que "Dispõe o serviço de transporte coletivo de passageiros por fretamento, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências. {o veto alcançou o parágrafo único do artigo 16 do PL}. não havendo manifestação o parecer foi **aprovado por unanimidade dos membros**. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às treze horas e quinze minutos. E para que conste eu, Waleska Ribeiro.....(Waleska Ribeiro), lavrei a presente ata que depois de lida, discutida e aprovada, foi assinada pelos membros presentes.


Ver. Mário Frota (PMDB)
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 08.09.15

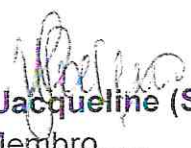
RESPONSÁVEL

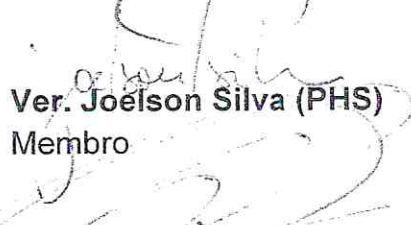
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES (DECOM)



Ata da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, realizada no dia 12 de agosto de 2015.


Ver. Elias Emanuel (PSB)
Membro


Ver.ª Prof.ª Jacqueline (Sem partido)
Membro


Ver. Joelson Silva (PHS)
Membro


Ver. Roberto Sabino (PROS)
Membro


Ver. Marcelo Serafim (PSB)
Membro


Ver. Therezinha Ruiz (DEM)
Membro

Ver. Luis Mitoso (PSD)
Membro

Ver. Profº Samuel (Sem Partido)
Membro

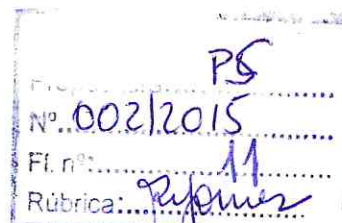
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 08/09/15


RESPONSÁVEL



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR LUIS MITOSO



3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE SUBSTITUTIVO nº 002/2015 – 2ª CCJR que "**ALTERA** os incisos do art. 4º da Lei 1.986, de 27 de maio de 2015 que torna obrigatório o fornecimento de touca descartável ao passageiro de moto táxi e dá outras providências”.

PARECER

Veio à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e votação, o Projeto Substitutivo n. 002/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “altera os incisos do art. 4º da Lei 1.986, de 27 de maio de 2015 que torna obrigatório o fornecimento de touca descartável ao passageiro de moto táxi e dá outras providências”. O referido projeto é fruto da consubstanciação dos Projetos de Lei nº 175/2015 e 179/2015, de autoria dos nobres Vereadores Roberto Sabino e Joãozinho Miranda, respectivamente.

Reza o Regimento Interno, em seu art. 39, I, que à CFEO compete opinar sobre proposições que importem em aumento ou redução de despesa pública, bem como sobre o aspecto financeiro de qualquer propositura, senão vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I - opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR LUIS MITOSO

DL/DECOM/CFEO
Propositura: PS
Nº 00212015
Fl. nº 12
Rúbrica: J. Jones

adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso).

A alteração da redação do art. 4º da Lei nº 1.986, de 27 de maio de 2015, visa basicamente diminuir o valor das multas que serão aplicadas em caso de descumprimento da norma. Sabe-se que tal matéria foi acolhida com a anuência dos mototaxistas cadastrados pelo órgão do município responsável pela modalidade de transporte de passageiros de mototáxi, em Audiência Pública no seio da Comissão de Transportes, Viação e Obras Públicas, com a discordância, apenas, do alto valor das multas, considerados desproporcionais se comparados com valores de multas por infrações graves previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Do ponto de vista econômico-financeiro, não há qualquer óbice para a tramitação da referida matéria, haja vista que não se está aqui tratando de aumento de despesa, mas sim corrigindo e tornando justo o valor da multa que deverá ser aplicada ao mototaxista que deixar de fornecer touca descartável ao passageiro.

Sendo assim, somos de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria nesta Casa Legislativa.

Manaus, 23 de fevereiro de 2016.


Ver. Luis Mitoso
Relator

DIRETORIA LEGISL
DECOM
Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
Por: TOTALIDADE
dos: PRESENTES
Em: 29/02/2016
Obs.:

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Votação no Plenário
EM: 09/11/16 Ass: _____
Situação: Vai à 2ª Dire
Responsável: _____



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do vereador Elias Emanuel

PROPOSTA TVOP
Propositura: PS
Nº 002/2015
Fl. nº: 18
Rúbrica: _____

8ª COMISSÃO DE TRANSPORTES, MOBILIDADE URBANA E OBRA PÚBLICAS - COMTVOP.

Parecer ao Projeto Substitutivo nº 002/2015, que "ALTERA os incisos do art. 4º, da Lei 1.986, de 27 de maio de 2015 que torna obrigatória o fornecimento de touca descartável ao passageiro de moto taxi e dá outras providências".
Ementa: Comissão de Transportes, Mobilidade Urbana e Obras Públicas – COMTVOP.

PARECER

Veio para análise desta Comissão o Projeto Substitutivo nº 002/2015, que "ALTERA os incisos do art. 4º, da Lei 1.986, de 27 de maio de 2015 que torna obrigatória o fornecimento de touca descartável ao passageiro de moto taxi e dá outras providências".

A matéria em apreciação visa alterar os incisos do art. 4º, da Lei 1.986, de 27 de maio de 2015 que torna obrigatória o fornecimento de touca descartável ao passageiro de moto taxi e dá outras providências, de modo que, possa dar nova redação ao parágrafo em epígrafe concedendo a este formatação, adequando a atual conjuntura. Diante do exposto, constatamos que a Propositura apresentada em nada onera os cofres públicos e atende os princípios da relevância social, Face ao exposto, manifesto-me favorável a tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.

É o Parecer,

Manaus, 25 de outubro de 2016.

ELIAS EMANUEL
Vereador - PSDB
Relator

eliasemanuel@cmm.am.gov.br
Fone: 3303 2860 (fax) 3303 2861

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Votação no Plenário
EM: 28/11/16 Ass: _____
Situação: Sanção
Responsável: _____

DIRETORIA LEGISLATIVA
DECOM
Aprovado o parecer:
Por: totalidade
Dos: presentes
Em: 25/10/2016
Obs.: _____

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DE REDAÇÃO

Projeto Substitutivo n. 002/2015

Ementa: ALTERA os incisos do art. 4.º da Lei n. 1.986, de 27 de maio de 2015, que torna obrigatório o fornecimento de touca descartável ao passageiro de mototáxi e dá outras providências.

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Procedendo à análise do **Projeto Substitutivo n. 002/2015**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das seguintes adequações redacionais:

1. Na ementa, observando-se as normas de concordância nominal, grafou-se no masculino o termo “obrigatória”;
2. No art. 1.º, considerando-se as normas de concordância verbal e nominal, substituiu-se o trecho “Fica alterado” por “Ficam alterados”. Com o propósito de obter precisão textual, acrescentou-se o trecho “da Lei n. 1.986, de 27 de maio de 2015” após o termo “art. 4.º”;
3. No texto relativo à nova redação dos incisos do art. 4.º da Lei n. 1.986, com base nas normas de regência verbal, suprimiu-se a preposição “em” existentes no início dos incisos I e II. Nos incisos I, II e III, com base no disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, foram registrados somente por extenso os números “2”, “4” e “6”;
4. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 29 de novembro de 2016.


Ver. Mário Frota (PHS)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

**Ver.^a Professora Jacqueline
(PHS)**

Vice-Presidente


Ver. Luís Mitoso (PSD)

Membro


Ver. Elias Emanuel (PSDB)

Membro


Ver. Roberto Sabino (PROS)

Membro

Ver. Gilmar Nascimento (PSD)

Membro


**Ver. Luiz Alberto Carijó de
Gosztonyi (PSDB)**

Membro

Parecer do PS 002/2015



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

ALTERA os incisos do art. 4.º da Lei n. 1.986, de 27 de maio de 2015, que torna obrigatório o fornecimento de touca descartável ao passageiro de moto-táxi e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam alterados os incisos do art. 4.º da Lei n. 1.986, de 27 de maio de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º (...)

- I – multa equivalente a duas Unidades Fiscais do Município (UFMs);
- II – multa equivalente a quatro Unidades Fiscais do Município (UFMs);
- III – a suspensão da licença no prazo de seis meses, na terceira notificação;
- IV – perda da concessão e inclusão em curso de reciclagem para moto-taxistas.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de novembro de 2016.

Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU
Presidente em exercício



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 231/2016 – SL/DL/PRES/CMM

Manaus, 30 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Prefeito de Manaus em exercício
NESTA

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto Substitutivo n. 002/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que: **ALTERA** os incisos do art. 4.º da Lei n. 1.986, de 27 de maio de 2015, que torna obrigatório o fornecimento de touca descartável ao passageiro de moto-táxi e dá outras providências.

Atenciosamente,

Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU
Presidente em Exercício

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM	06/12/16
AS:	09:00 HS.
FISC:	0628
Por:	Fuz H



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 175/2015

AUTORIA: Ver. Roberto Sabino

EMENTA: ALTERA, na forma que especifica a Lei nº. 1.986, de 27.05.2015, que torna obrigatório o fornecimento de touca descartável ao passageiro de mototáxi e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 10/06/15

SITUAÇÃO: **URGENTE**

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Elias Emanuel

Em: 17/06/2015
Prazo: 22/06/2015

PLENÁRIO: 20/07/2015

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. _____

Em: ____/____/____
Prazo: ____/____/____



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Roberto Sabino

Del. 10.06.15
urgente



PROJETO DE LEI Nº 175 /2015

ALTERA, na forma que especifica a Lei nº 1.986, de 27.05.2015, que torna obrigatório o fornecimento de touca descartável ao passageiro de mototáxi e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I a III e inserido o inciso IV do art. 4º da Lei nº 1.986 de 27 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Omissis.

I – em multa equivalente a duas Unidades Fiscais do Município (UFMs);

II – em multa equivalente a quatro Unidades Fiscais do Município (UFMs) na segunda notificação;

III – em suspensão da concessão, por um período de seis meses, na terceira notificação; e

IV – em perda automática da concessão, na quarta notificação”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de junho de 2015.


Roberto Sabino (PROS)



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Roberto Sabino



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar os valores das multas aplicadas no caso de descumprimento da Lei n. 1.986/2015, haja vista serem desproporcionais para a categoria dos mototaxistas que, na grande maioria, é composta por pessoas humildes que não dispõe de recursos para pagar altos valores.

O art. 4º da referida Lei dispõe que o mototaxista que não fornecer touca descartável a cada passageiro será notificado e pagará multa de 20 UFMs, ou seja, R\$ 1.675,60, levando-se em conta que o valor da UFM até 31 de dezembro de 2015 é de R\$ 83,78. Em caso de reincidência (segunda notificação), a multa aplicada é de 50 UFMs, isto é, de R\$ 4.189,00.

Para se ter ideia do alto valor das multas da Lei n. 1.986/2015, podemos comparar com aquelas aplicadas nas infrações de trânsito. Se o condutor do veículo transitar pela contramão, que é considerada infração grave, paga uma multa que varia de R\$ 120,00 a R\$ 191,53. Se dirigir alcoolizado ou avançar sinal vermelho do semáforo, que é infração gravíssima, o condutor pagará multa que varia de R\$ 180,00 a R\$ 957,69.

Portanto, é fato que as sanções previstas para os mototaxistas que descumpram a Lei n. 1.986/2015 são desproporcionais. Sendo assim, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por este Parlamento Municipal, alterando o valor das multas praticadas contra os mototaxistas.



DIRETORIA LEGISLATIVA
D R P
Votação no Plenário
EM: 20/07/15 Ass: _____
Sessão: 3ª
Responsável: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL

DL/DECOM/CCJR
Propositura: PL
Nº 175/2015
Fl. nº: _____
Rúbrica: _____

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Parecer ao Projeto de Lei nº 175/2015 de autoria do Vereador Roberto Sabino.

Ementa: Altera na forma que especifica a Lei nº 1.986, de 27.05.2015, que torna obrigatório o fornecimento de touca descartável ao passageiro de mototáxi e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei nº 175/2015 de autoria do Vereador Roberto Sabino, que "Altera na forma que especifica a Lei nº 1.986, de 27.05.2015, que torna obrigatório o fornecimento de touca descartável ao passageiro de mototáxi e dá outras providências".

Analisando a proposta, verifica-se que o autor visa alterar os valores das multas aplicadas no caso de descumprimento da Lei n. 1.986/2015, haja vista serem desproporcionais para a categoria dos mototaxistas que, na grande maioria, é composta por pessoas humildes que não dispõe de recursos para pagar altos valores.

A propositura foi acolhida com anuência dos mototaxistas cadastrados pelo órgão do município responsável pela modalidade de transporte de passageiros de mototáxi, em Audiência Pública no seio da Comissão de Transportes desta Augusta Casa Legislativa.

No que tange a competência da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em síntese, a análise do aspecto constitucional e infraconstitucional dos projetos em tramitação nesta casa, na forma de seu regimento interno. Dessa maneira, relativamente à constitucionalidade da propositura em apreciação, não encontramos óbice, visto que atende aos preceitos da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei Orgânica do Município.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL

DL/DECOM/CCJR
Propositura: PL
Nº 175/2015
Fl. nº:
Rúbrica:

Quanto à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, a matéria não apresenta óbice legal, tendo como fundamentos o artigo 30, I da CF/88, e inciso I do artigo 8º e artigo 58 da LOMAN, como segue *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Diante do exposto, após a proposta ter sido analisada, mediante sua relevância, estando amparado pelo aspecto constitucional e legal, sou pelo parecer **FAVORÁVEL** a tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.

É o PARECER,

Manaus, 13 de julho de 2015.

João Silva
Relator

ELIAS EMANUEL
Vereador
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA	
DECOM	
Aprovado o parecer:	<i>favorável</i>
por:	<i>totalidade</i>
dos:	<i>presentes</i>
Em:	<i>20.07.2015</i>
Obs.:	



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 179/2015

AUTORIA: Ver. Joãozinho Miranda

EMENTA: ALTERA a redação dos incisos do artigo 4º da Lei nº. 1.986, de 27 de maio de 2015, que Torna obrigatório o fornecimento de touca descartável ao passageiro de mototáxi e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 24106115-

SITUAÇÃO:

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. _____

Em: ____/____/____

Prazo: ____/____/____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO MIRANDA



PROJETO DE LEI Nº 179/2015

ALTERA a redação dos incisos do artigo 4º da **Lei Nº 1.986**, de 27 de maio de 2015, que **TORNA** obrigatório o fornecimento de touca descartável ao passageiro de mototáxi e dá outras providências.

Art. 1.º Fica Alterado os incisos do artigo 4º da **Lei Nº 1.986**, de 27 de maio de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

I - em multa equivalente a **2 (duas)** Unidades Fiscais do Município (UFMs) na primeira notificação;

II - em multa equivalente a **4 (quatro)** Unidades Fiscais do Município (UFMs) na segunda notificação;

III - a suspensão da licença no prazo de seis meses, na terceira notificação;

IV - E inclusão no curso de reciclagem para os mototaxistas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 09 de Junho de 2015.

Vereador  **Joãozinho Miranda**
PTN



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO MIRANDA



JUSTIFICATIVA

A redação abordada nesta Propositura, tem a finalidade de amenizar a multa estipulada aos mototaxistas, haja vista que a **Lei nº 1.986** de 27 de maio de 2015, estabeleceu uma penalidade muito onerosa, ultrapassando o valor de R\$4.000,00 para mototaxistas reincidentes na infração.

A mudança na Lei trará alívio aos mototaxistas, tendo em vista que a multa será menor, o que em caso de infração, no momento em que seus passageiros não utilizarem a touca descartável, a mesma poderá ser paga sem ter que prejudicar a renda desses trabalhadores.

Dessa forma espero que a presente proposição possa ser apoiada pelos nobres pares.

Plenário Adriano Jorge, 09 de Junho de 2015.

Vereador  **Joãozinho Miranda**
PTN